



PROCESSO	1000052424/2017
INTERESSADO	CAU/SP e OSEC CONSTRUTORA EIRELLI
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CAU E NO CREA (PJ)
RELATOR	Carlos Alberto Palladini Filho

DELIBERAÇÃO Nº 445 /2019 – (CEP – CAU/SP)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/SP), reunida ordinariamente em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no uso de suas competências que lhe conferem os Art. 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o Art. 21 da resolução Nº 22/2012 que diz: A Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo.

Considerando salvaguardar o interesse dos profissionais e a celeridade nos processos do CAU/SP;

Considerando o relatório e Voto do (a) conselheiro (a) Carlos Alberto Palladini Filho no processo de fiscalização nº 1000052424/2017;

#### DELIBERA:

1. Acatar o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) pelo ARQUIVAMENTO do processo, tendo em vista o pagamento da multa referente ao auto de infração e regularização do fato gerador;
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP, para providências cabíveis.

Com **07 votos favoráveis** dos conselheiros Dilene Zaparoli, Alan Silva Cury, Carlos Alberto Palladini Filho, Catherine Otondo, Cláudio de Campos, Maria Fernanda A. de S. da Silveira e Cícero Pedro Petrica. **00 votos contrários, 00 abstenções, e 02 ausências** do cons. Luiz Antônio Cortez e do Cons. Marcelo Consiglio Barbosa.

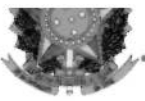
São Paulo, 05 de setembro de 2019.

**DILENE ZAPAROLI**  
Coordenadora Adjunta

**ALAN SILVA CURY**  
Membro

**CARLOS ALBERTO PALLADINI FILHO**  
Membro

**CATHERINE OTONDO**  
Membro



**CLÁUDIO DE CAMPOS**

Membro

  
\_\_\_\_\_

**MARIA FERNANDA A. DE S. DA SILVEIRA**

Membro

  
\_\_\_\_\_

**CÍCERO PEDRO PETRICA**

Suplente

  
\_\_\_\_\_